

PORTARIA CRCSP N.º 029/2022, DE 15/02/2022**INSTITUI O COMITÊ PERMANENTE DE SIMPLIFICAÇÃO (CPS) DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – GESTÃO 2022/2023**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XVII e XXIV do artigo do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CRCSP nº 1.093/11 de 03.10.2011 e suas atribuições,

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução CFC n.º 1.544/2018, que regula a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, previstas na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito do Sistema CFC/CRCS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o **COMITÊ PERMANENTE DE SIMPLIFICAÇÃO (CPS) DO CRCSP**, que terá a seguinte composição para o biênio 2022/2023:

Coordenador:	Paulo Roberto Martinello Junior
Vice Coordenador:	Paulo Cesar Adorno
Colaboradores:	Valéria Vanessa de Campos Pinezi
	Simone Sill de Andrade
	Marcelo Miyagui
	Manuel Romão A. dos Ramos
	Reginaldo Gomes Ferreira
	Edgar Alves da Silva

Artigo 2º - Compete ao CPS elaborar, deliberar e aprovar relatórios individualizados que analisem a viabilidade de adoção das solicitações de simplificação (exigência injustificável ou necessidade de revisão de procedimentos ou normas) recebidas por meio da Ouvidoria do CRCSP.

Artigo 3º - Caso o CPS se manifeste pela viabilidade de adoção das medidas propostas na solicitação de simplificação, o relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I — descrição pormenorizada da simplificação a ser implementada;
- II — fases e cronograma da implementação da simplificação;
- III — responsáveis por cada fase da implementação; e
- IV — formas de acompanhamento pelas quais o usuário poderá monitorar a implementação da simplificação

Artigo 4º - Os relatórios deverão ser aprovados pelo presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.



PORTARIA CRCSP N.º 029/2022, DE 15/02/2022**INSTITUI O COMITÊ PERMANENTE DE SIMPLIFICAÇÃO
(CPS) DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESTADO DE SÃO PAULO – GESTÃO 2022/2023**

Artigo 5º - As solicitações de simplificação deverão ser respondidas de forma objetiva, indicando-se, em caso de inviabilidade, o motivo da manutenção do procedimento.

Artigo 6º - Dê-se ciência ao Egrégio Plenário, aos interessados e revogar a Portaria nº 010 de 14/04/2021.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.



Contador JOSÉ APARECIDO MAION
Presidente